

PROTOCOLO

1.º OUTORGANTE

O Instituto CRIAP – Psicologia e Formação Avançada, contribuinte n.º 508 327 075, com sede na Rua José Soares de Sá, Nº45°, r/c esq., adiante designado apenas por Instituto CRIAP, e representada pelos sócios responsáveis Adélia Magalhães e Paulo Nascimento.

2.º OUTORGANTE

o SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE com sede RUA D. MANUEL II, 51 C 3° 4050-345 PORTO contribuinte n.º 501 395962, representada por ONDINA MAIA

1.0

O Instituto CRIAP compromete-se a conceder aos colaboradores e seus associados do(a) SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE a possibilidade de usufruírem de descontos sobre os preços praticados ao público, os quais obedecerão aos seguintes critérios:

- 10% de desconto sobre os valores praticados pelo departamento de Formação (Acções de Formação e Cursos).
- 10% de desconto sobre os valores praticados nas consultas de Terapia da Fala e Psicologia Clínica (criança, adulto, psicopedagogia), efectuadas nas instalações do 2º Outorgante.
- 40,00€ de desconto sobre os valores praticados nas Propinas da Academia do Estudo na frequência de 5 tardes por semana.

2.°

O CRIAP compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus utentes e alunos, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, brochuras, correio electrónico e outras publicações.

3.

OIA SINDICATO DOS PROFESTORES DO NORTE

compromete-se a divulgar amplamente o presente protocolo junto dos seus colaboradores e associados, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação, nomeadamente, brochuras, correio electrónico e outras publicações.

Para ter acesso ao presente protocolo, os colaboradores e seus associados do(a) SINDICATO DOS TROFESSORES DO NORTE deverão apresentar no Instituto CRIAP, uma declaração e/ou comprovativo em como integram na equipa da empresa/entidade SINDICATO DOS TROFESSORES DO NORTE.

5.º

Os utentes liquidam directamente os pagamentos devidos ao Instituto CRIAP.

6.0

- 1. Este protocolo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o renunciar, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente protocolo, confere à outra parte o direito de rescindir de imediato este contrato, o que deverá fazer através de carta registada com aviso de recepção, indicando os fundamentos da rescisão.

7.0

- O presente protocolo, feito em duplicado, é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam e rubricam, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes
- Qualquer alteração a este protocolo, só poderá ser efectuada através de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.

Instituto CRIAP

NIF: 508 327 075

(Representative de Trastitione CRIAP)

Praça Dr. Francisco Sa Cameiro, 147 G. 4200-312 Porto

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE

NORTE